

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2020

Ofício Circular Nº 158/2020

Senhor(a) Presidente,

A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - em edição especial do Diário Oficial do MRJ - publicou, na noite desta sexta-feira (26.06.2020), o Decreto Municipal nº 47.551, de 26 de junho de 2020 que dispõe sobre as mais recentes medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

Com a medida, fica autorizado o funcionamento do comércio de rua em toda a capital fluminense, incluindo galerias e centros comerciais, no horário compreendido entre 11h e 17h, e será limitada a capacidade simultânea máxima de 4m<sup>2</sup> por pessoa ou 1/3 da capacidade do estabelecimento comercial.

Os salões de beleza, barbearias e congêneres estão autorizados a funcionar exclusivamente para os serviços de cabeleireiro, manicure e pedicure, desde que realizem agendamento prévio, vedado atendimento por múltiplos profissionais simultaneamente e com a capacidade máxima simultânea de 4m<sup>2</sup> por pessoa. Os serviços de massagem, depilação, maquiagem, tatuagem e saunas permanecem fechados.

Destacamos, por fim, que todas as atividades autorizadas devem seguir as Regras de Ouro, estabelecidas no Art. 16 do Decreto Rio nº 47.488/2020, bem como as Medidas Preventivas Específicas estabelecidas no Anexo da Resolução SMS nº 4.424/2020 em todas as fases.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Antonio Florencio de Queiroz Junior  
Presidente